

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.012085/2023-14

2. Descrição da necessidade

Contratação dos Serviços de Lavanderia

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Lavanderia**, que compreendem as atividades de coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos nas roupas dos presos custodiados nas instalações da Penitenciária Federal em Brasília/DF.

2.2. A contratação tem por finalidade evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de lavanderia para atender as necessidades da Penitenciária Federal em Brasília/DF.

2.3. O início do presente procedimento licitatório deve-se ao término da vigência do atual Contrato nº 50/2019 em 17/10/2023, bem como as inúmeras reclamações por parte dos internos e dos fiscais contratuais, no que tange à qualidade da prestação dos serviços executados pela empresa contratada - LAVANDERIA PRADÃO.

2.4. O Sistema Penitenciário Federal foi criado para abrigar criminosos de alta periculosidade e disponibiliza todos os itens necessários à assistência material e à saúde do interno, não permitindo a entrada de quaisquer objetos fornecidos por familiares, visitantes ou advogados. Todos os itens, vestuário, cama e banho, são fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, que tem como obrigação manter esses objetos em condições de uso, o que implica em periódicas lavagens, possibilitando assim a reutilização do uniforme, roupas de cama e toalhas.

2.5. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às condições de higiene exigidas pela legislação, impondo à SENAPPEN-MJ a contratação dos serviços de lavanderia com vistas ao cumprimento dos preceitos do Art. 12 da Lei 7.210 de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), no qual é estabelecido que *“A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”*.

2.6. Cabe salientar ainda que o artigo 41 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, estabelece que são direitos dos reclusos:

[...] A assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, obedecendo-se às regras mínimas previstas em mandamentos internacionais sobre os direitos da pessoa presa, especialmente os que decorrem das Regras Mínimas da ONU, de 1955. Quanto ao vestuário, as referidas regras internacionais dispõem que, caso o preso não possa usar sua própria vestimenta, deverá receber as apropriadas ao clima e em quantidade suficiente para manter-se em boa saúde.

2.7. Nesse sentido, a Portaria DISPF/DEPEN/MJSP nº 6, de 21 de março de 2022, que aprova o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal - SPF, aplicável às Penitenciárias Federais, define o quantitativo de vestuário e roupa de cama, ou seja, enxoval no qual os reclusos tem direito, bem como a periodicidade de higienização desse itens.

2.8. A terceirização se faz necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Outrossim, conforme disposição do artigo 7º, § 1º da Instrução Normativa nº 5 /2017 da SLTI do MPOG "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998".

2.9. Ademais, não há na Penitenciária Federal em Brasília/DF lavanderia disponível para que os internos ali custodiados executem os serviços de lavagem de roupa e, nem se houvesse, seria permitido, pois trata-se de uma Unidade Penal Federal de Segurança Máxima.

2.10. Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com a Lei e a Instrução Normativa supramencionadas, justifica-se a contratação indireta de empresa especializada em serviços de Lavanderia.

2.11. A Secretaria Nacional de Políticas Penais, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e o respeito a todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho previsto no Ordenamento Jurídico e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa da Penitenciária Federal em Brasília/DF	Bruna Fonseca Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As roupas serão coletadas pela empresa CONTRATADA no endereço da Penitenciária, em horário comercial das 08h às 17h, em dias pré-estabelecidos, a serem definidos pelo Fiscal/Gestor do Contrato, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO, e devolvidas embaladas e prontas para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) da retirada.

4.2. A coleta do vestuário será solicitada pelo menos uma vez por semana pelo fiscal/gestor do contrato.

4.3. As roupas, sem qualquer ônus para Administração, que necessitem de re-lavagem, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas, ficando claro que a porcentagem de re-lavagem deverá ser a menor possível, a fim de não causar nenhuma inconveniência à rotina da Unidade Prisional.

4.4. Por medida de segurança, as roupas serão coletadas e entregues aos internos única e exclusivamente pelos servidores da Penitenciária Federal, tendo em vista não ser possível a entrada de pessoas não autorizadas nas áreas das celas.

4.5. A empresa CONTRATADA fará a coleta e entrega do material apenas fora da área de segurança máxima da Unidade Penal.

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

4.7. Durante a execução contratual, a Direção da Penitenciária Federal ou o Gestor Contratual poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a comparecer na Unidade Penal, a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto contratado, sem ônus para a contratante.

4.8. A empresa deverá atender a solicitação da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

4.9. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

4.10. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Penitenciária, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior ao acesso a Unidade Federal.

4.11. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço de Lavanderia.

4.12. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.13.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas na Lei 14.133/2021, e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

4.13.2. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata, previsão expressa no Guia de Licitações Sustentáveis.

4.13.3. Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco I) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

4.13.4. Todos os materiais, saneantes químicos biodegradáveis a serem utilizados no processo de lavagem deverão constar do Certificado de Livre Comercialização emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.13.5. As empresas legalmente autorizadas a fabricar, armazenar, distribuir, transportar, fracionar ou importar produtos saneantes estão sujeitas à verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle, solicitadas pela autoridade sanitária competente por meio de inspeção, na forma da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e suas alterações.

4.13.6. Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro.

4.13.7. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

4.13.8. Deverão ser utilizados na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº 20/CONAMA/1994.

4.13.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.13.10. Os critérios de sustentabilidade devem estar relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

4.14. Os serviços a serem executados deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados e executadas nas instalações da CONTRATADA, exceto a execução dos serviços a coleta e entrega.

4.15. O veículo fornecido pela CONTRATADA deverá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. Deverá ser devidamente higienizado, tanto para o transporte de roupa suja como para o de roupa limpa, evitando a contaminação direta ou indireta das peças.

4.16. A CONTRATADA estará sujeito as sanções previstas na Legislação Sanitária Federal em caso de descumprimento das obrigações previstas em tal normativo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções e da existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Para a contratação em tela, verificou-se diversas soluções capazes de atender a demanda, destacando-se as seguintes:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1	Instalação de lavanderia na Penitenciária Federal em Brasília/DF, sendo a execução dos serviços realizada pelos <u>internos custodiados</u>. Obs.: Haverá a necessidade da aquisição de maquinário, definição de espaço físico, adequação da rede elétrica, dentre outras adaptações indispensáveis.
2	Contratação de empresa especializada nos serviços de lavanderia, <u>COM</u> dedicação exclusiva de mão de obra, emprego de equipamentos e ferramentas, sendo os serviços executados na Penitenciária Federal em Brasília/DF. Obs.: Haverá a necessidade da definição de espaço físico, adequação na rede elétrica, controle de entrada dos terceirizados, dentre outras adaptações indispensáveis.
3	Contratação de empresa especializada nos serviços de lavanderia, <u>SEM</u> dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os serviços executados nas dependências da empresa Contratada.

5.3. Entende-se que a opção nº 1 torna-se inviável, uma vez que a referenciada Unidade Penal não detém espaço físico, maquinários, mão de obra, logística e rede elétrica adaptada para a execução dos serviços. Ainda, no que compete à mão de obra a ser empregada para realizar os serviços, informa-se que os internos custodiados não podem desempenhar tal função, pois trata-se de uma Unidade Penal Federal de Segurança Máxima, empregando rígidos protocolos de segurança.

5.4. Quanto a alternativa nº 2, esta também mostrou-se inviável, uma vez que a Unidade Penal Federal não detém espaço físico para a destinação dos serviços, bem como a necessidade de efetuar adaptações em sua rede elétrica. Além disso, cabe salientar que o ingresso de um número elevado de empresas prestadoras de serviço tende a fragilizar a segurança da Penitenciária Federal em Brasília/DF.

5.5. Nesse sentido, verifica-se que a alternativa nº 3 - Contratação de empresa especializada nos serviços de lavanderia, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, mostrou-se mais vantajosa para a Administração, no que diz respeito a economicidade e eficiência, a redução do desperdício, melhor e maior qualidade no controle dos processos pela empresa Contratada, otimização do tempo da Administração e redução do quadro de funcionários que ingressariam na Unidade Penal Federal.

5.6. Dessa forma, buscando-se soluções inovadoras aplicadas em outros órgãos da Administração Pública, no que se refere à prestação dos serviços de lavanderia, verificou-se no sítio eletrônico Painel de Preços contratações similares ao objeto em tela, destacando-se as seguintes:

ÓRGÃO	CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIC
EBSERH/MS	Contrato nº 04/2019	Abaete Lavanderia Ltda	KG	576.000,00	R\$ 2,99	R\$ 1.722.759,85	21/ 21/
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Contrato nº 1 /2017- SECRIA	Brasclean - Lavanderia e Passadoria Ltda	KG	18.335,00	R\$ 14,52	R\$ 266.223,80	17/ 17/
PFBRA	Contrato nº 50/2019	Lavanderia Padrão EIRELI-EPP	KG	19.514,22	R\$ 2,38	R\$ 46.540,01	17/ 17/

PFCG	Contrato nº 24/2021	Abaete Lavandeira Ltda.	KG	43.491,00	R\$ 8,50	R\$369.673,50	07/ 07/
PFCAT	Contrato nº 43/2019	Lavebras Gestão de Texteis S.A	KG	39.501,02	R\$ 11,97	R\$ 472.827,21	27/ 27/
PFMOS	Contrato nº 36/2018	Jaqueline Freitas da Silva	KG	35.604,00	R\$ 10,22	R\$ 363.872,88	12/ 12/
PPPV	Contrato nº 37/2018	Jaqueline Freitas da Silva	KG	31.646,00	R\$ 9,47	R\$ 294.450,60	12/ 12/

5.7. Ainda, tendo e vista que as Penitenciárias Federais em Porto Velho/RO, Mossoró/RN, Catanduvas/PR e Campo Grande/MS possuem contratos de objetos similares vigentes, e que estes alcançam os resultados pretendidos, bem como atendem à necessidade das suas contratações, informa-se que para a elaboração deste Estudo Técnico observou-se as práticas empregadas nas referidas contratações, no que concerne à metodologia da prestação dos serviços.

5.8. Outrossim, a título de amostragem, foi realizada uma consulta Parametrizada de Fornecedores no SICAF, no âmbito do Distrito Federal, sendo identificado o total de 14 empresas que possuem dentro da sua Linha de Fornecimento o CATSER nº 19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia, indicando que o objeto da contratação é caracterizado como comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A relação dos trabalhos a serem executados para o objeto poderá ser realizada por Pessoas Jurídicas que estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum.

6.2. Para a contratação em tela foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.3. Desta forma, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia para a Penitenciária Federal em Brasília/DF.

6.4. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

6.5. De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os serviços contratados tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.6.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, frequência e periodicidade da execução dos serviços

6.7.1. As peças de roupas deverão ser coletadas até as 11 horas da manhã e entregue até as 09 horas da manhã, ou em outros horários a serem estipulados pela Fiscalização/Gestão, em dias úteis pré-determinados pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

6.7.2. Deverá ser elaborado relatório pela CONTRATADA informando o peso da roupa coletada (em kg) e as peças que possuem defeitos. Este relatório deverá ser aprovado pelos servidores responsáveis pela Fiscalização da Penitenciária Federal em Brasília /DF.

6.7.3. Os Fiscais indicados pela Administração, deverão acompanhar a saída de material, lavrando rol de roupas retiradas pela empresa CONTRATADA, que será utilizado para a conferência das peças entregues conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

6.7.4. A empresa deverá verificar no ato de recolhimento o estado geral das peças, fazendo as anotações necessárias, quando for o caso, nas vias componentes do rol, a fim de evitar qualquer discordância por ocasião da devolução das peças, quanto a danos eventualmente causados durante o processo de lavagem e passagem.

6.7.5. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, as peças deverão ser restituídas no mesmo local da retirada, devidamente limpas, higienizadas, passadas e alinhadas, sem sujidades, manchas, encardidos, rasgos, ou quaisquer outros danos, com aspecto agradável (aroma), macio e maleável ao manuseio geral, em forma de "kit's", embalado em plástico transparente.

6.7.6. As peças que necessitarem de reparos deverão ser entregues num prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, a contar da data e hora da retirada.

6.7.7. Por ocasião da devolução das peças lavadas, os representantes da CONTRATADA e da fiscalização deverão registrar no rol de roupas ou em recibo próprio a devolução das peças lavadas, para controle da data da entrega, da quantidade, da pesagem das roupas e das discrepâncias observadas. O registro acima deverá vir acompanhado em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA. Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pela Penitenciária Federal em Brasília/DF.

6.7.8. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório, devidamente preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA, com a finalidade de possibilitar a conferência das quantidades de peças lavadas mensalmente e o devido ateste dos serviços prestados.

6.7.9. As roupas antes de serem coletadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF deverão ser obrigatoriamente pesadas, na presença do Fiscal/Gestor do Contrato em conjunto com a CONTRATADA.

6.7.10. A CONTRATADA deverá apresentar a cada 06 (seis) meses as Notas Fiscais dos produtos químicos usados no processo de lavagem dos kits, para que a Penitenciária Federal possa acompanhar tecnicamente o processo de lavagem.

6.7.11. A CONTRATADA deverá fornecer ao colaborador para a realização dos serviços de entrega e coleta na Penitenciária Federal uniformes adequados, que deverão divergir das cores **Preta, Branca e Azul Claro**, e equipamentos de proteção individual (EPI's). Além disso, deverão portar documento de identificação para adentrar e respeitar as regras de acesso a Unidade Federal.

6.7.12. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes.

6.7.13. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas dos internos, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a Penitenciária Federal em Brasília/DF balança digital de alta precisão, capacidade de 100 kg, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE. As manutenções tanto corretivas quanto preventivas das balanças, assim como suas substituições, estarão sob responsabilidade da CONTRATADA. A revalidação do laudo de aferição da balança correrá por conta da CONTRATADA.

6.7.13.1. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja, subtraindo o índice de sujidade.

6.7.13.1 O valor do índice de sujidade definido pela PFBR é de 10% (leve e pesada).

6.7.14. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte e acondicionamento das peças de roupa a ela entregues, pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e de segurança, bem como pela reparação dos danos causados às peças, inerentes à prestação dos serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.7.15. O processamento das roupas será executado nas instalações da CONTRATADA (lavanderia), as quais deverão estar em conformidade com a legislação vigente. O processamento abrange as etapas abaixo listadas:

- a) Separação das roupas por características similares;
- b) Retirada de manchas, se for o caso;
- c) Lavagem;
- d) Secagem;
- e) Calandragem (passagem); e
- f) Empacotamento em Kit's

6.7.15.1. Transporte de roupa suja para as dependências da CONTRATADA

6.7.15.1.1. O transporte da roupa suja da Penitenciária Federal Brasília/DF até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado à natureza da carga;

6.7.15.1.2. O veículo fornecido pela CONTRATADA deverá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. Deverá ser devidamente higienizado, tanto para o transporte de roupa suja como para o de roupa limpa, evitando a contaminação direta ou indireta das peças;

6.7.15.1.3. A CONTRATADA terá a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

6.7.15.2. Separação e retirada de roupa suja

6.7.15.2.1. A roupa suja deverá ser classificada e separada de acordo com o grau de sujidade, tipo e cor de tecido;

6.7.15.2.2. Para evitar a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível;

6.7.15.2.3. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito de forma que, em hipótese alguma, haja o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

6.7.15.3. Lavagem das roupas

6.7.15.3.1. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo e lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.7.15.3.2. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado;

6.7.15.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE planilha com protocolos de lavagem, produtos, materiais e marcas a serem utilizados, tipos e quantidades de produtos, tempo de lavagem e temperatura da água, procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada, sujeira leve e retirada de manchas quando do ato da assinatura do contrato;

6.7.15.3.4. As roupas, sem qualquer ônus para Administração, que necessitarem de re-lavagem, deverão ser entregues em até 72 horas, ficando claro que a porcentagem de re-lavagem deverá ser a menor possível, a fim de não causar problemas às rotinas da Penitenciária Federal;

6.7.15.3.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de inspecionar o processo de lavagem sempre que o índice de re-lavagem ultrapassar o limite do razoável, que será de 5% (cinco por cento) do volume lavado no mês;

6.7.15.3.6. A CONTRATADA é responsável pelas roupas que lhe serão destinadas, devendo repor as peças danificadas ou extraviadas durante o processamento das roupas no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato;

6.7.15.3.7. Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro;

6.7.15.3.8. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

6.7.15.3.9. Para roupas com sujidades leves são dispensadas as primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem, desde que não incorra em prejuízo à qualidade de limpeza e de aroma.

6.7.15.4. Secagem e calandragem da roupa limpa

6.7.15.4.1. As peças deverão ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas eventualmente existentes;

6.7.15.4.2. Para o processo de calandragem, é obrigatória a utilização de estrados, na área de alimentação da calandra, para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso e sejam contaminados;

6.7.15.4.3. O fornecedor terá de alinhar todo o material, passando-o em ferro quente e, verificando a necessidade de conserto (reparos, pequenas costuras e remendos, dentre outros) de forma a entregar os itens em perfeitas condições de uso;

6.7.15.4.4. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor.

6.7.15.5. Separação e embalagem das roupas limpas em Kit's

6.7.15.5.1. Na etapa final do processamento das roupas, essas deverão ser dobradas, passadas e embaladas em sacos plásticos transparentes que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;

6.7.15.5.2. As roupas deverão ser devolvidas embaladas em kits, as peças de cada interno possuem sua identificação através da numeração pintada na parte externa, conforme discriminação abaixo:

a) KIT: 02 (duas) bermudas, 02 (duas) calças em brim, 02 (duas) camisetas manga longa, 02 (duas) camisetas manga curta, 01 (uma) fronha, 01 (um) lençol, 02 (duas) toalhas de banho, 02 (dois) pares de meia. A depender das condições climáticas podem ser inclusos nesse KIT: 01 (um) casaco de lã, 01 (um) agasalho de moletom, 01 (uma) blusa de lã, 01 (uma) calça de moletom, 01 (uma) touca de lã, 01 (um) par de luvas e 02 (dois) cobertores.

b) De acordo com a Portaria DISPF/DEPEN/MJSP nº 6, de 21 de março de 2022, o quantitativo e a frequência do fornecimento dos materiais dos kit's poderão sofrer alteração de acordo com as condições climáticas locais, estado de conservação, questões de saúde e disponibilidade no almoxarifado da Penitenciária Federal em Brasília/DF.

6.7.15.5.3. Os custos com embalagens e a entrega das roupas processadas (limpas) são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7.15.5.4. Toda roupa que retornar da CONTRATADA como limpa, mas que apresentar qualidade de higienização insatisfatória deverá ser separada pelo CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para que seja submetido a novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando isenta de nova pesagem, **não havendo ônus para o CONTRATANTE.**

6.7.15.6. Transporte da roupa limpa da Lavanderia para a Penitenciária

6.7.15.6.1. A roupa limpa deverá ser transportada até a Penitenciária em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deverá estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

6.7.15.6.2. Quando da entrega da roupa processada, essa deverá ser conferida pelo Fiscal do Contrato, na presença do preposto ou funcionário designado pela CONTRATADA, sendo registradas as discrepâncias que porventura forem constatadas, sendo solicitada a imediata correção;

6.7.15.6.3. A CONTRATANTE deverá conferir a entrega com a cautela assinada, registrando o recebimento das peças em 02 (duas) vias;

6.7.15.6.4. Neste momento, verificará apenas os quantitativos e tipos de peças, não excluindo reclamações de falhas na execução do serviço a serem verificadas posteriormente;

6.7.15.6.4. Caso seja verificado algum problema em até 5 (cinco) dias após a entrega, como manchas, encolhimento de peças, esgarçamento dos tecidos, mal cheiro das roupas, dentre outros, a CONTRATADA deverá ser acionada para sanar o problema ou indenizar a peça danificada, **sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.**

6.7.15.6.5. As peças limpas devem ser acondicionadas e transportadas em carros confeccionados com material leve, devem ter superfícies lisas para facilitar a lavagem e possuir um sistema para escoamento de água. É recomendável que os carros possuam tampa, mas sua utilização não dispensa o correto ensacamento das roupas. Após o turno de trabalho, os carros devem ser submetidos à lavagem com água e sabão seguida de desinfecção com álcool a 70% ou hipoclorito a 1%, dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura.

6.7.15.6.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, **não havendo ônus para a Penitenciária Federal em Brasília/DF.**

6.8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Penitenciária Federal em Brasília/DF (PFBRA)**, localizada na Rodovia DF 465 - Km 01, Fazenda Papuda - São Sebastião/DF, CEP: 71686-670.

6.9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.9.1.1 Será obrigatório o uso de material de boa qualidade, todos em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO. Caso haja necessidade de utilização de alvejante, este não deverá conter o elemento CLORO em sua fórmula, para que não haja risco de danificação no(s) tecido(s);

6.9.1.2. Os produtos empregados no processo de lavagem, passagem, higienização e secagem deverão desempenhar adequadamente sua função sem causar danos às peças de roupa;

6.9.1.3. Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco I) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

6.9.1.4. Os produtos utilizados na prestação do serviço de Lavanderia deverão, obrigatoriamente, disponibilizar peças limpas, higienizadas, passadas e alinhadas, sem sujidades, manchas, encardidos, rasgos, ou quaisquer outros danos, com aroma agradável, maciez e maleabilidade.

6.9.1.5. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

6.9.2. Todos os insumos necessários para a prestação do serviço, como: equipamentos permanentes, ferramentas e utensílios é de responsabilidade de aquisição, reposição e manutenção da CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas foram definidas conforme estudos constantes nos autos do Processo SEI nº 08016.008725/2019-05, o qual padroniza os procedimentos licitatórios das Penitenciárias Federais, destacando-se o seguinte trecho do referenciado estudo:

5.10. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

5.10.1. *Os quantitativos foram estimados com base nos contratos anteriores e para a capacidade de lotação de 80% da Penitenciária Federal, que corresponde a 176 (cento e setenta e seis) internos. Cabe mencionar que o número de internos no estabelecimento é variável, assim sendo, o volume de peças a serem lavadas também oscila. No momento, as Unidades Penais Federais encontram-se com um número aquém, não sendo pertinente a divulgação por razões de segurança.*

5.10.2. *No entanto, o Sistema Penitenciário Federal – SPF foi criado com o escopo de abrigar criminosos que representam ameaça à ordem e à disciplina e, por vezes, o SPF recebe um número grande de internos oriundos do Sistema*

Penitenciário Estadual, onde ocorreram rebeliões e motins. Com isso, poderão ingressar nas Unidades vários internos ao mesmo tempo, não havendo tempo hábil para solucionar o problema de falta de previsão de contrato de lavanderia que atenda um montante maior de internos do que usualmente estão custodiados nas Penitenciárias Federais.

5.10.3. Levamos em consideração o ano com 52 (cinquenta e duas) semanas e frequência de lavagem semanal do Kit Vestuário fornecidos aos reclusos, definido na Portaria DISPF/DEPEN/MJSP nº 6, de 21 de março de 2022.

5.10.4 Face às mudanças climáticas, os diferentes tipos de peças utilizadas e suas respectivas frequências de uso poderá haver variação na demanda de peças a serem lavadas.

7.2. No quadro abaixo, segue a estimativa detalhada das quantidades a serem contratadas:

Descrição	Unid	Qtde	Frequência lavagem semanal	Total estimado anual (Ax Bx 52)	Total estimado mensal (C/12)	Peso de cada peça (kg)	Peso estimado mensal (DxE)	Po estimado an (F)
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Agasalho, blusa em tecido moletom, sem bolsos, na cor azul.	Pç	332	0,125	2.158	179,83	0,35	62,94	75
Agasalho, calça em tecido moletom, sem bolsos, na cor azul.	Pç	332	0,125	2.158	179,83	0,31	55,74	66
Bermuda, confeccionada em tecido brim forte, sem bolso, com elástico na cintura, na cor azul.	Pç	332	1	17.264	1.438,66	0,25	359,66	4.3
Calça confeccionada em tecido brim forte, com elástico e sem bolsos, na cor azul	Pç	332	1	17.264	1.438,66	0,38	546,69	6.56
Camiseta manga comprida em malha fria, na cor azul.	Pç	332	1	17.264	1.438,66	0,2	287,73	3.45
Camiseta manga curta em malha fria, na cor azul.	Pç	332	1	17.264	1.438,66	0,16	230,18	2.76
Cobertor solteiro, tamanho único 1,40 m x 2,10 m, em 100% poliéster.	Pç	332	0,125	2.158	179,83	1,2	215,80	2.58
Fronha	Pç	332	1	17.264	1.438,66	0,1	143,86	1.72
Lençol em tecido percal 100% algodão tamanho único com 1,5 m x 2,25 m, na cor branca.	Pç	332	1	17.264	1.438,66	0,5	719,33	8.63
Toalha banho, 100% algodão tamanho único de 0,70 x 1,40 m, branca.	Pç	332	1	17.264	1.438,66	0,25	359,66	4.3

Travesseiro	Pç	166	0,04	345	28,77	0,83	23,88	28
Meias de algodão, tipo atalhado, na cor branca.	Par	332	1	17.264	1.438,66	0,04	57,54	69
Luvas de lã	Par	166	0,125	1.079	89,91	0,04	3,59	43
Toucas de lã	Pç	166	0,125	1.079	89,91	0,07	6,29	75
Capas de Coletes à prova de balas	Pç	25	0,125	162,50	13,54	0,39	5,28	63
Capas de Chuva	Pç	3	1	156	13,00	1	13,00	15
Saco em brim (pano de chão), forma cilíndrica, base com 50 cm de diâmetro e 70 cm de altura.	Pç	166	1	8.632	719,33	0,23	165,44	1.98
ESTIMATIVA TOTAL (em kg)							3.246,79	38.9

7.3. Devido as condições climáticas da Penitenciária Federal em Brasília/DF, verifica-se a necessidade de incluir nas estações frias agasalho e calça de moletom, conforme previsão Portaria DISPF/DEPEN/MJSP nº 6, de 21 de março de 2022, que aprova o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal - SPF.

7.4. As quantidades em quilogramas, estimadas na tabela acima, não vincula a Administração Pública a contratação integral, pois tratam-se de valores estimativos considerando a capacidade de lotação de 80% das vagas das Unidades Federais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 353.409,59

8.1. A estimativa do valor da contratação será efetuada seguindo os dispositivos contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, observando a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado

pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2. A priori, utilizou-se como estimativa os atuais contratos vigentes nas Penitenciárias Federais, bem como contratações de outros órgãos divulgadas no sítio eletrônico Pannel de Preços, detalhadas no quadro a seguir:

ÓRGÃO	CONTRATO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	1/2017-SECRIA	18.335,00	R\$ 14,52	R\$ 266.22
PFCG	24/2021	43.491,00	R\$ 8,50	R\$369.67
PFCAT	43/2019	39.501,02	R\$ 11,97	R\$ 472.82
PFMOS	36/2018	35.604,00	R\$ 10,22	R\$ 363.87
PFPV	37/2018	31.646,00	R\$ 9,47	R\$ 294.45
VALOR MÉDIO ESTIMADO				R\$ 353.40

8.3. O preço anual estimado da nova contratação será confirmado posteriormente, após a finalização da fase de pesquisa de preços.

8.4. As estimativas seguirão a Norma vigente da Instrução Normativa nº 73/2020 SEGES/ME atualizada, com seus devidos cálculos de média aritmética com todos os documentos comprobatórios.

8.5. Será utilizado também, no momento da busca de preços referenciais, os preços do atual contrato como forma de melhor balizar os preços, atendendo o Acórdão nº 6.110/2010 TCU - 1ª Câmara. O preço anual estimado para a nova contratação será confirmado posteriormente em pesquisa de mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Quanto ao parcelamento da contratação, divisão do objeto em itens, verifica-se tecnicamente inviável, uma vez que o serviço possui interdependência entre si e não comporta materialmente a divisão, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Tal decisão fundamenta-se nos normativos transcritos a seguir:

Lei 14.133/2021:

Art. 40, § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Súmula nº 247 Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.2. Assim, conclui-se que a divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

9.3. Nesse sentido, verifica-se que a opção do critério de julgamento adotado deverá ser o menor preço global.

9.4. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Informa-se que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Por tratar-se de serviço essencial, a contratação em comento se alinha aos planos da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

11.2. De acordo com o Decreto n.º 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, que aprovou o Regulamento Penitenciário Federal, os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, como também abrigar presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, apresentando alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade, conforme previsão do § 1.º e 2.º, do art. 52.º da Lei n.º 10.792, de 1.º de dezembro de 2003.

11.3. O desafio da Administração Pública moderna é assegurar a qualidade na prestação dos serviços públicos aos que se encontram sob custódia do Estado, propiciando condições adequadas e legais para cumprimento de pena, no que tange às assistências materiais, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, conforme orientações da Lei 7.210/84.

11.4. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2023, conforme Documento de Formalização de Demanda n.º 32/2022 (24489197), cadastrado no sitio eletrônico Comprasgovernamentais, UASG: 200604 - Penitenciária Federal em Brasília/DF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação em tela visa alcançar os seguintes benefícios:

- Disponibilizar aos internos custodiados na Penitenciária Federal as vestimentas de uso pessoal, bem como roupa de cama e toalha, devidamente higienizados, tendo em vista que tais peças acumulam agentes alérgenos comuns, como ácaro, possível causados das seguintes doenças: acne, alergias, eczema, asma, gripes e resfriados.
- Minimizar a proliferação de fungos e bactérias que danificam as peças de vestuário, caso não sejam higienizadas corretamente.
- Otimizar a manutenção e durabilidade das peças, tendo em vista os profissionais estarem preparados para lavar cada tipo de tecido e utilizar os produtos químicos de acordo com as indicações do fabricante. Realizar pequenos reparos na roupa dos internos da Penitenciária Federal em Brasília/DF.
- Cumprimento da Lei de Execução Penal, tendo em vista o dever do Estado a assistência material ao preso, o que consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas para a contratação em questão serão:

- a) Verificação dos documentos de habilitação da empresa, a serem definidas no edital de licitação;
- b) Verificação de regularidade da empresa junto ao SICAF;
- c) Celebração do contrato entre a empresa vencedora homologada e a Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- d) Análise, pelo setor competente, da documentação dos funcionários contratados pela empresa;
- e) Indicação do fiscal/gestor do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. No setor têxtil, as lavanderias ganham destaque pelo grande volume de água e produtos químicos utilizados nos processos produtivos, o que resulta em resíduos sólidos e líquidos. Estes resíduos quando são gerenciados de forma incorreta causam danos ambientais e sociais (ITABORAHY; SILVA, 2006; SILVA; SANTOS 2007).

14.2. No entendimento de Navachi (2002), a maioria das lavanderias têxteis não contemplam no seu gerenciamento sistemas de gestão ambiental capazes de minimizar os impactos ambientais resultantes das etapas de produção.

14.3. Sabe-se que as ações produtivas do setor têxtil têm provocado impactos ambientais visíveis no ar, nas águas e no solo, fruto dos descontroles de emissão de elementos poluentes pelas empresas e das ações do ser humano, materializados na maneira de se relacionarem com o meio ambiente.

14.4. Como consequência dessas ações pode-se citar os impactos ambientais tais como: alterações climáticas, perdas de espécies e de habitats, poluição atmosférica, poluição dos lençóis freáticos entre outros.

14.5. Visando evitar possíveis impactos ambientais negativos, a empresa Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.5.1. Uso de produtos e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.5.3. Implantação de sistema de tratamento da água que é utilizada em seu estabelecimento - Estação de Tratamento de Efluente;

14.5.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

14.5.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.5.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.5.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.6 Além das práticas ambientais mencionadas acima, a empresa Contratada deverá observar os dispositivos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, no que compete à prestação dos serviços de tratamento e monitoramento de água potável oriunda de sistema alternativo de abastecimento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Tendo em vista as informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, no que tange a escolha da solução mais adequada ao atendimento da demanda, conclui-se que o objeto é passível de contratação, haja vista as seguintes características observadas:

15.1.1. Definição de padrões mínimos de aceitabilidade;

15.1.2. Amplo mercado fornecedor;

15.1.3. Os valores estimados encontram-se dentro dos preços praticados nos contratos da administração pública em objetos semelhantes;

15.1.4. A aquisição descrita no bojo deste Estudo Técnico Preliminar apresentou-se razoável quanto à viabilidade ao atendimento dos seguintes quesitos:

- a) Viabilidade técnica: verifica-se que a avaliação do serviço foi estimada com base nos custos e riscos;
- b) Viabilidade socioeconômica: identificou-se os benefícios inerentes às alternativas do projeto, visando assegurar a execução contratual;
- c) Viabilidade ambiental: adequação das atividades aos normativos vigentes.

15.2. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável a contratação em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA BERNARDES QUIRINO

Agente Federal de Execução Penal

TARCISIO FERREIRA BRANDAO NETO

Agente Federal de Execução Penal

MÁRCIA REGINA DA SILVA

Agente Federal de Execução Penal

GERSON JOSE DA SILVA DE ALENCAR

Agente Federal de Execução Penal